

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETIVO:**

**1.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, AMBIENTAIS E DEMAIS ESTUDOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER DIVERSAS LOCALIDADES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

**1.2** Essas intervenções visam melhorar a qualidade do planejamento e da execução das obras públicas, garantindo maior precisão nos estudos preliminares, maior segurança técnica nas decisões de projeto e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. A elaboração adequada de projetos e levantamentos possibilita a redução de falhas, retrabalhos e aditivos contratuais durante a obra, contribui para a conformidade com normas legais e ambientais, e assegura que as soluções adotadas sejam compatíveis com as necessidades dos municípios e com as condições reais do local de implantação.

**1.3** Além disso, as intervenções têm como objetivo aprimorar o desempenho das futuras obras, promover o uso racional de materiais e recursos, reduzir impactos ambientais e assegurar a durabilidade, funcionalidade e segurança das infraestruturas a serem executadas. Dessa forma, os serviços contratados fortalecem o planejamento público e elevam o nível de qualidade técnica das entregas realizadas aos municípios integrantes do consórcio.

**1.4** A contratação obedecerá ao critério de melhor oferta com base no menor preço unitário, a serem adotadas conforme estipulado no edital e em seus anexos técnicos.

### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Planejamento de Licitações do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

**2.2** O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor

proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

**2.3** Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados ao CODENOP, prestando assistência às necessidades públicas nas mais diversas áreas de atuação dos municípios e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluiu pela maior vantajosidade na contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos técnicos, executivos, arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, ambientais e demais estudos necessários à execução de obras e serviços de engenharia para atendimento das demandas dos consorciados.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 3º, §Ú, do seu Estatuto, podem ingressar no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP os municípios do Estado do Paraná e Empresas do Setor Privado, sendo que, atualmente, o CODENOP possui 22 municípios consorciados, conforme tabela abaixo.

	<b>MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODENOP</b>	<b>Nº Hab. (2022)</b>	<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (APROXIMADAS)</b>
1	<b>ANDIRÁ</b>	19.878	Lat. 23°03'03" S e Long. 50°13'44" O
2	<b>ASSAÍ</b>	13.797	Lat. 23°22'24" S e Long. 50°50'29" O
3	<b>BANDEIRANTES</b>	31.273	Lat. 23°06'36" S e Long. 50°27'28" O
4	<b>CONGONHINHAS</b>	8.320	Lat. 23°33'04" S e Long. 50°33'13" O
5	<b>CORNÉLIO PROCÓPIO</b>	45.206	Lat. 23°10'51" S e Long. 50°38'49" O
6	<b>CURIÚVA</b>	13.647	Lat. 24°01'58" S e Long. 50°27'28" O
7	<b>ITAMBARACÁ</b>	5.908	Lat. 23°01'04" S e Long. 50°24'21" O
8	<b>LEÓPOLIS</b>	3.752	Lat. 23°04'48" S e Long. 50°45'03" O
9	<b>NOVA AMÉRICA DA COLINA</b>	3.280	Lat. 23°19'51" S e Long. 50°43'04" O
10	<b>NOVA FÁTIMA</b>	7.225	Lat. 23°25'55" S e Long. 50°33'50" O
11	<b>NOVA SANTA BARBARA</b>	4.184	Lat. 23°35'49" S e Long. 50°43'26" O
12	<b>RANCHO ALEGRE</b>	3.512	Lat. 23°04'12" S e Long. 50°54'46" O
13	<b>RIBEIRÃO DO PINHAL</b>	13.060	Lat. 23°25'00" S e Long. 50°21'00" O
14	<b>SANTA AMÉLIA</b>	3.394	Lat. 23°15'57" S e Long. 50°25'26" O
15	<b>SANTA CECÍLIA DO PAVÃO</b>	3.365	Lat. 23°31'02" S e Long. 50°47'41" O
16	<b>SANTA MARIANA</b>	11.066	Lat. 23°09'03" S e Long. 50°31'08" O
17	<b>SANTO ANTONIO DO PARAÍSO</b>	2.125	Lat. 23°29'38" S e Long. 50°38'45" O

18	SÃO JERONIMO DA SERRA - <b>PRESIDENCIA</b>	10.830	Lat. 23°43'40" S e Long. 50°44'27" O
19	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.063	Lat. 23°27'54" S e Long. 50°45'39" O
20	SAPOPEMA	6.695	Lat. 23°54'39" S e Long. 50°34'48" O
21	SERTANEJA	5.616	Lat. 23°02'13" S e Long. 50°50'16" O
22	URAI	10.406	Lat. 23°11'52" S e Long. 50°47'45" O

3.2 Os objetivos e finalidades dos CODENOP encontram-se dispostos no art. 6º, §1º de seu Estatuto Social, quais sejam:

**Art. 6º** É finalidade do “CODENOP” propiciar o desenvolvimento político, econômico, e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do “CODENOP”, através de um trabalho conjunto que promova desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do “CODENOP”:

**I** – Planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

**II** – Representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

**III** – articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

\*\*\*\*\*

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o “CODENOP” poderá:

[...]

**III** – Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

3.3 Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CODENOP, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do Protocolo de Intenções.

3.4 Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de

escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

**3.5** Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados para a contratação destes tipos de serviços.

**3.6** A Administração Pública num todo desenvolve inúmeras atividades administrativas que visam gerir a complexa gama de serviços e bens garantidos à coletividade, sejam nas áreas da saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e outros. Assim, torna-se imprescindível que os serviços públicos ofertados aos cidadãos sejam aprimorados continuamente.

**3.7** Dito isto, a presente contratação visa atender à demanda dos municípios integrantes do CODENOP por serviços técnicos especializados que subsidiem, de maneira adequada e segura, o planejamento, a aprovação e a execução de obras públicas. Por meio da elaboração de projetos, estudos e levantamentos com rigor técnico, busca-se garantir suporte qualificado às administrações municipais, assegurando maior eficiência administrativa, precisão orçamentária, redução de riscos, conformidade normativa e melhoria da qualidade das infraestruturas a serem implantadas.

**3.8** A contratação permitirá que os municípios contem com projetos completos, compatibilizados e devidamente detalhados, fornecendo base sólida para futuras licitações e obras, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e para a melhoria dos serviços e equipamentos destinados à população.

**3.9** Vale ressaltar que os Municípios, em sua maioria, não contam com capacidade técnica para desenvolver internamente todas as etapas necessárias à adequada execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para assegurar a eficiência, a conformidade legal e a qualidade dos resultados.

**3.10** Tal contratação tem como objetivo viabilizar a elaboração de projetos de engenharia essenciais ao adequado planejamento e execução de obras públicas. A inexistência de estudos e projetos técnicos atualizados compromete a precisão orçamentária, aumenta o risco de retrabalhos e pode gerar incompatibilidades durante a execução, impactando diretamente a eficiência administrativa. Projetos bem estruturados constituem etapa fundamental para garantir segurança, qualidade, conformidade normativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

**3.11** Desta forma, esta contratação tem a premissa de viabilizar a elaboração de projetos de engenharia em caráter preventivo e corretivo, assegurando que as futuras intervenções públicas sejam planejadas de forma adequada e eficiente. A ausência de estudos técnicos qualificados pode levar à execução de obras com falhas, retrabalhos e custos adicionais, tornando o processo mais oneroso ao poder público. Assim, a elaboração de projetos completos, precisos e compatibilizados é essencial para evitar degradação prematura das infraestruturas e garantir economicidade, segurança e qualidade nas ações municipais.

**3.12** Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres e levando em consideração a alta demanda que pode haver pelos Entes Públicos Municipais, através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

**3.13** A descrição realizada se trata de uma demanda em comum, usual à administração e facilmente manifestada em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades dos entes federativos. Assim, o CODENOP inicia o presente processo licitatório a fim de, considerando as diversas realidades dos órgãos e entidades, determinar a viabilidade de soluções para atendimento desta demanda e apresenta-las aos entes da federação, os quais irão optar pela sua contratação ou não em momento futuro deste processo licitatório, confirmando ou não a necessidade de satisfação desta demanda em sua realidade local.

**3.14** Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos de engenharia abrangidos no presente termo, incluindo projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, ambientais, planialtimétricos, de drenagem, pavimentação, georreferenciamento, sondagens SPT, ensaios de CBR, testes de percolação e demais estudos técnicos necessários. A contratação deverá garantir o pleno atendimento às normas vigentes, a emissão de memoriais, especificações e relatórios técnicos, bem como o acompanhamento e controle técnico durante a fase de desenvolvimento dos projetos, assegurando precisão, segurança e confiabilidade para a execução das futuras obras nos Municípios consorciados do CODENOP.

#### **4. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CODENOP irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

**4.2** De início, destaca-se que os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**4.3** Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CODENOP para contratação dos serviços, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na análise de mercado realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os serviços que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

**4.4** A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsumi a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala;

b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;

c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

**4.5** Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia” e deve ser adotado “sempre que a contratação exigir uma avaliação mais detalhada da qualificação técnica e da complexidade do objeto, ou quando envolvem obras e serviços de engenharia”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: obra e serviços de engenharia, podendo ser objetivamente definido no edital.

**4.6** Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**4.7** Ocorre que, tratando-se da contratação, por órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar de licitação o Sistema de Registro de Preços (SRP).

**4.8** O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

**4.9** No âmbito de atuação do CODENOP, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto 056/2023, a qual definiu, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CODENOP da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

**4.10** Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada CODENOP, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na contratação efetiva dos serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, ou não participantes sob sua gestão e responsabilidade.

**4.11** Assim, os Órgãos Participantes ou não, celebram os contratos administrativos para fornecimento de serviços e, ao CODENOP, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento.

**4.12** Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

**4.13** Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a contratação do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CODENOP como Órgão Gerenciador.

**4.14** Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

**4.15** Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para contratação do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes da federação consorciados e cooperados, seus órgãos e entidades. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

## 5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**5.1** Como providências mínimas a serem adotadas, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias para o pleno atendimento da demanda, recomenda-se que os Órgãos Participantes verifiquem previamente a necessidade de levantamentos, estudos complementares e a indicação dos responsáveis técnicos para a solicitação dos projetos previstos neste instrumento. Ademais, é pertinente que seja avaliado o tipo de terreno, bem como identificados os laudos, sondagens e ensaios indispensáveis à elaboração adequada dos projetos de engenharia, garantindo precisão, segurança e conformidade técnica em todas as etapas.

**5.2** Ainda dentro das condições mínimas anteriormente mencionadas, para a plena satisfação da demanda apresentada, é essencial que os Órgãos Participantes — ou não — avaliem a eventual necessidade de, além da contratação do presente objeto, realizarem a contratação de estudos, levantamentos e projetos de engenharia que se façam necessários ao adequado desenvolvimento das soluções projetuais. Tal providência visa garantir que cada ente consorciado disponha de todos os elementos técnicos imprescindíveis à elaboração, compatibilização e validação dos projetos, considerando-se que fatores locais específicos podem demandar contratações complementares para assegurar a precisão, a segurança e a conformidade técnica das entregas.

**5.3** Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

## 6. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

**6.1** Constitui a descrição do item para contratação, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Pacote de Projetos para Obra Nova: Arquitetônico, estrutural, fundação, elétrico e hidráulico.	5.000 m <sup>2</sup>	R\$ 139,30	R\$ 696.500,00
02	Pacote de Projetos para Reforma: Arquitetônico, estrutural, fundação, elétrico e hidráulico.	5.000 m <sup>2</sup>	R\$ 139,30	R\$ 696.500,00
03	Projeto Arquitetônico.	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 45,17	R\$ 135.510,00
04	Projeto Estrutural.	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 24,50	R\$ 73.500,00
05	Projeto de Fundação.	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 24,50	R\$ 73.500,00
06	Projeto Elétrico.	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 30,97	R\$ 92.910,00
07	Projeto Hidráulico.	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 32,63	R\$ 97.890,00

08	Projeto de Lógica.	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 12,30	R\$ 36.900,00
09	Projeto de Prevenção de Incêndios.	10.000 m <sup>2</sup>	R\$ 18,30	R\$ 183.000,00
10	Projeto de Terraplanagem.	10.000 m <sup>2</sup>	R\$ 9,66	R\$ 96.600,00
11	Projeto de Climatização.	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 10,66	R\$ 31.980,00
12	Projeto de Urbanismo	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 48,30	R\$ 144.900,00
13	Projeto de ponte em concreto armado.	1.000 m <sup>2</sup>	R\$ 95,50	R\$ 95.500,00
14	Projeto de Pavimentação.	50.000 m <sup>2</sup>	R\$ 10,83	R\$ 541.500,00
15	Projeto de Drenagem.	20.000 m <sup>2</sup>	R\$ 24,58	R\$ 491.600,00
16	Sondagens SPT.	1.000 m	R\$ 143,30	R\$ 143.300,00
17	Levantamento Topográfico.	50.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,83	R\$ 141.500,00
18	Projeto Planialtimétrico.	20.000 m <sup>2</sup>	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
19	Projeto de Georreferenciamento.	50.000 m <sup>2</sup>	R\$ 3,00	R\$ 150.000,00
20	Teste de Percolação	200 und	R\$ 1.116,33	R\$ 223.266,00
21	Teste de CBR + Relatório e Dimensionamento de Projeção de Pavimento.	200 und	R\$ 1.116,33	R\$ 223.266,00
22	Estudo de Partícula.	10.000 m <sup>2</sup>	R\$ 16,80	R\$ 168.000,00
			<b>VLR TT</b>	<b>R\$ 4.597.622,00</b>

**6.2** Considerando a natureza dos serviços e a dificuldade em se prever com precisão quais serão de necessidades dos Municípios, optou-se pela cotação de preços, conforme as orientações previstas na Legislação vigente.

**6.3** Para atendimento de demandas futuras e eventuais de reformas, a utilização do parâmetro de menor preço demonstra-se econômica e operacionalmente viável, por esta razão, adota-se o critério menor preço.

#### **6.4 Etapas do Serviço:**

**6.4.1** A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo, as seguintes fases:

##### **a) Reunião Inicial e Levantamento de Dados (Briefing Técnico):**

- Coleta de informações junto ao Município/Órgão demandante;
- Identificação das necessidades, objetivos, restrições e condicionantes do projeto;
- Análise de documentação pré-existente, quando houver.

##### **b) Vistorias e Levantamentos de Campo:**

- Levantamento físico, fotográfico e cadastral da área de intervenção;
- Levantamento planialtimétrico, georreferenciamento e topografia, quando aplicável;
- Sondagens, ensaios e investigações complementares (SPT, CBR, percolação, entre outros).

##### **c) Estudos Preliminares:**

- Definição das diretrizes técnicas do projeto;
- Análise de viabilidade técnica, operacional e físico-espacial;
- Propostas iniciais para validação do demandante.

**d) Anteprojeto:**

- Desenvolvimento das primeiras soluções de engenharia;
- Dimensionamentos preliminares;
- Estudos comparativos de alternativas;
- Apresentação para aprovação preliminar.

**e) Projeto Executivo / Projeto Completo de Engenharia:**

- Elaboração das plantas, cortes, detalhes e memoriais;
- Dimensionamentos finais e cálculos estruturais, elétricos, hidráulicos, etc.;
- Compatibilização entre as disciplinas (arquitetura, estrutural, elétrica, hidráulica, drenagem, pavimentação, prevenção de incêndio, paisagismo, etc.);
- Quantitativos e planilhas sintéticas/analíticas de serviços e materiais.

**f) Especificações Técnicas e Memoriais:**

- Memorial descritivo detalhado;
- Memorial de cálculo;
- Especificações e parâmetros de execução para obra e serviços.

**g) Cronograma Físico-Financeiro (quando aplicável):**

- Definição das etapas de execução da obra;
- Distribuição temporal e financeira conforme exigências legais.

**h) Entrega dos Produtos e Revisões:**

- Apresentação final dos projetos em meio digital (PDF, DWG, SHP, entre outros solicitados);
- Adequações e revisões conforme solicitações do Município/Órgão;
- Emissão de ART(s) correspondente(s) às atividades realizadas.

**i) Apoio Técnico Pós-Entrega:**

- Esclarecimento de dúvidas durante processos de licitação ou orçamento;
- Eventuais adequações necessárias para compatibilização ou ajustes de campo.

## 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

**7.1** A contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos Municípios consorciados do CODENOP estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos executivos, memoriais técnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos essenciais ao adequado planejamento, licitação e execução de obras públicas. Considerando que grande parte dos Municípios não dispõe de corpo técnico suficiente ou especializado para desenvolver internamente tais atividades, a contratação se mostra imprescindível para assegurar a conformidade técnica, legal e normativa dos projetos, bem como para garantir maior eficiência, segurança e economicidade nos futuros empreendimentos.

**7.2** A ausência de projetos completos, compatibilizados e devidamente detalhados compromete a precisão orçamentária, aumenta o risco de aditivos contratuais, gera retrabalhos e pode prejudicar a execução das obras. Assim, a presente contratação visa suprir essa lacuna técnica, permitindo que os Municípios tenham acesso a serviços de engenharia com qualidade, padronização e atendimento aos requisitos normativos aplicáveis.

**7.3** No que se refere ao **parcelamento do objeto**, observa-se que os serviços de engenharia envolvidos são interdependentes e complementares entre si, exigindo integração e compatibilização entre as diversas disciplinas (arquitetura, estrutural, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, pavimentação, prevenção de incêndio, paisagismo, entre outros). O fracionamento excessivo poderia comprometer a unidade lógica do projeto, dificultando a compatibilização, ampliando riscos de inconsistências, aumentando prazos e elevando custos.

**7.4** Dessa forma, o objeto é apresentado de maneira unificada para garantir a coerência técnica e a integração entre todas as etapas, preservando a economicidade, a eficiência e a qualidade do produto final, sem prejuízo de que cada Município consorciado contrate apenas os itens efetivamente necessários à sua demanda específica, conforme previsto no Sistema de Registro de Preços.

**7.5** Além disso, o serviço demanda **conhecimento técnico especializado e controle tecnológico rigoroso**, não sendo recomendável sua execução direta pela administração pública com meios próprios, o que reforça a necessidade de contratação de empresa **tecnicamente habilitada** e com **responsabilidade técnica registrada no CREA**.

### 7.6 Do Parcelamento do Objeto:

**7.6.1** O objeto previsto nesta contratação abrange a elaboração de diversos tipos de projetos de engenharia, estudos técnicos, levantamentos, laudos e demais produtos correlatos, os

quais, embora apresentem naturezas distintas, possuem forte interdependência técnica e exigem compatibilização entre si para garantir a coerência, a precisão e a exequibilidade das futuras obras e serviços de engenharia.

**7.6.2** A execução fragmentada desses serviços por diferentes empresas poderia resultar em conflitos de informações, divergências de especificações, retrabalhos, inconsistências de dimensionamento e aumento de riscos na fase executiva, comprometendo a qualidade e a economicidade do empreendimento público. Assim, a contratação de forma integrada permite maior eficiência, padronização e uniformidade metodológica entre as disciplinas de arquitetura, estruturas, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, pavimentação, geotecnia, prevenção de incêndio, paisagismo, entre outras.

**7.6.3** Ressalta-se, entretanto, que o modelo adotado via Sistema de Registro de Preços não impede que cada Município consorciado selecione e contrate apenas os itens específicos necessários para atender sua demanda particular. Dessa forma, respeita-se o princípio da economicidade e evita-se a contratação de serviços desnecessários, ao mesmo tempo em que se mantém a integridade técnica do conjunto quando a contratação envolver múltiplas disciplinas de engenharia.

**7.6.4** Diante disso, considera-se que o parcelamento do objeto, além de tecnicamente inadequado para os projetos que dependem de integração e compatibilização, poderia resultar em maiores custos ao erário e em maior risco de inconsistências. Portanto, a contratação permanece estruturada em itens específicos dentro do SRP, mas sem fracionamento técnico indevido, garantindo a unidade lógica necessária à plena execução dos serviços de engenharia.

**7.7 Vantagens da Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):** O SRP é a solução mais eficiente para gerenciar as demandas dos municípios consorciados, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**7.7.1. Flexibilidade e Inexistência de Obrigação de Contratar:** A existência de preços registrados não gera obrigação de firmar contratos, permitindo que cada município utilize a ata conforme sua real necessidade e disponibilidade orçamentária, no momento oportuno.

**7.7.2. Celeridade e Economia Processual:** Evita a realização de múltiplos processos licitatórios individuais por parte de cada município para o mesmo objeto, otimizando recursos humanos e financeiros do consórcio e dos entes consorciados.

**7.7.3. Economia de Escala e Competitividade:** A centralização da licitação pelo consórcio (Codenop) atrai um maior número de empresas especializadas, estimulando a competição e resultando em preços mais vantajosos devido ao potencial ganho de escala.

**7.7.4. Padronização e Eficiência:** Permite a padronização dos materiais e serviços a serem contratados, garantindo a qualidade e eficiência das obras em toda a área de abrangência do consórcio.

**7.8 Fundamentação Legal:** A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especificamente para consórcios públicos, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007. A utilização do SRP para obras e serviços de engenharia está prevista na legislação, desde que atendidos os requisitos regulamentares.

**7.9** Diante do exposto, a contratação de empresa especializada via pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços é a medida mais **viável, razoável e vantajosa** para a Administração Pública, pois atende ao interesse público dos municípios consorciados do Codenop, promove a economicidade, a eficiência e a transparência, e garante a melhoria da infraestrutura regional.

**7.10** Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

**7.11** A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 18, § 3º, estabelece que, nas contratações de obras e serviços comuns de engenharia, “[...] se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. No presente caso, contudo, considerando a complexidade técnica, a necessidade de compatibilização entre diferentes disciplinas de engenharia e a importância de assegurar precisão orçamentária, segurança construtiva e adequada execução das futuras obras, verifica-se que a elaboração dos projetos completos é indispensável. Assim, a contratação ora proposta alinha-se ao dispositivo legal ao reconhecer que, embora a lei permita a dispensa dos projetos em situações de baixa complexidade, os serviços demandados pelos Municípios consorciados do CODENOP não se enquadram nessa excepcionalidade, exigindo, portanto, a produção de projetos técnicos devidamente detalhados.

**7.12** As obras e serviços previstos apresentam características complementares e intrinsecamente integradas, o que exige um planejamento unificado, padronização de especificações e gestão centralizada. A execução do conjunto de serviços de forma global possibilita maior controle técnico sobre as etapas envolvidas, melhor compatibilização entre as disciplinas de engenharia e uniformização dos materiais, processos e métodos construtivos adotados. Além disso, a contratação integrada promove ganhos de escala que ampliam a eficiência administrativa e resultam em significativa economicidade, evitando retrabalhos, divergências técnicas e dificuldades de coordenação que poderiam ocorrer caso os serviços fossem fragmentados.

**7.13** O parcelamento do objeto, neste caso, mostrar-se-ia inadequado e potencialmente prejudicial à qualidade e à eficiência da contratação. Isso porque os serviços de engenharia demandados possuem interdependência técnica e necessitam de compatibilização entre as diversas disciplinas, o que exige tratamento unificado. A fragmentação poderia gerar divergências entre projetos, falhas de integração, aumento de retrabalhos e, conseqüentemente, elevação dos custos e dos prazos de execução. Assim, a contratação de forma centralizada assegura maior coerência técnica, padronização metodológica e melhor coordenação entre as etapas, garantindo economicidade, segurança e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

7.14 Além disso, o Sistema de Registro de Preços já confere flexibilidade e descentralização para que cada município participante contrate apenas o que efetivamente necessitar, observando seus limites orçamentários e peculiaridades locais, o que dispensa a divisão do objeto em lotes. Dessa forma, a não adoção do parcelamento é medida técnica e economicamente justificada, conforme preceitua o art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, transparência e vantagem à Administração Pública.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

8.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

8.2 Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de **serviços comuns de engenharia**, conforme definição prevista na Lei Federal nº 14.133/2021. São considerados comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser previamente definidos pela Administração de forma objetiva, por meio de especificações usuais no mercado, admitindo-se comparação de propostas com base em critérios padronizados.

8.3 No presente caso, os projetos, estudos, levantamentos, laudos e demais produtos técnicos demandados pelos Municípios consorciados apresentam características amplamente conhecidas no mercado de engenharia, com metodologias consolidadas, normas técnicas aplicáveis e parâmetros de execução que permitem descrição clara, objetiva e comparável por meio de Termo de Referência e demais documentos técnicos preparatórios.

8.4 Ainda que envolvam complexidade técnica inerente à disciplina de engenharia, tais serviços são classificados como **bens e serviços comuns**, pois podem ser contratados com base em especificações padronizadas, sem necessidade de soluções customizadas que exijam desenvolvimento tecnológico singular ou técnicas não usuais. Dessa forma, sua classificação atende aos requisitos legais e se compatibiliza com o procedimento de seleção adotado pelo Sistema de Registro de Preços, garantindo competitividade, ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da eficiência e economicidade.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

**9.3** A opção pela metodologia acima - renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da ata-, a despeito de devidamente regulamentada pelo CODENOP, justifica-se pelo fato de que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e, dessa forma, a estimativa feita para a ata de registro de preços é anual. Nesse contexto, sendo vantajosa a manutenção da ata, a prorrogação é adequada para administração, podendo prorrogar, por mais um ano, o quantitativo anual anteriormente previsto.

**9.4** Além do mais, esta medida – prorrogação de ata com a consequente prorrogação dos quantitativos – impede que as atas de registro de preços sejam superestimadas visando a existência de saldo na sua prorrogação.

**9.5** Essa temática vem sendo examinada pela doutrina, tendo Ronny Charles atingido à seguinte conclusão:

**[...] Também parece inadequado defender que não seria possível renovar os quantitativos porque a prorrogação teria apenas como utilidade a conclusão do resíduo previsto na Ata. Ora, partindo do pressuposto que o planejamento foi sério e anual, o resíduo a ser contratado significaria apenas um pequeno percentual do previsto na ata de registro de preços. Se fosse para tratar a prorrogação da ata de maneira estrita, equiparando-a à continuidade de um contrato de escopo, não faria sentido o texto legal já definir que a prorrogação se daria por mais um ano, mesmo período da vigência inicial da ata de registro de preços, já que na prorrogação de um instrumento para a conclusão da execução (escopo) o período acrescido deve ser o estritamente necessário à conclusão do objeto (fornecimento). Ao definir que prorrogação (renovação) da ata de registro de preços se dará pelo mesmo período original[4], o legislador parece ter indicado uma modelagem de renovação, similar à outrora admitida para os serviços continuados, nas prorrogações admitidas pelo inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93. Nessa linha de entendimento, a decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços, que apenas deverá ocorrer quando o preço for vantajoso, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo a renovação de seus quantitativos. Exemplificando: se o planejamento da pretensão contratual identificou uma necessidade anual de 10.000 unidades, após o final da vigência ordinária de 01 ano, o instrumento poderia ser prorrogado por mais um ano, com a renovação do quantitativo, admitindo que no segundo ciclo de vigência (renovação) mais 10.000 unidades fossem contratadas pelo gerenciador e eventuais participantes. Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original (<https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>, sem grifo no original).**

**9.6** Em idêntico sentido dispõe o enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal: no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

**9.7** Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## **10. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**10.1** A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nas folhas de dados, nos descritivos e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**11.1** A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:

**I** - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

**VIII** - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**11.2** Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

**Art. 6º [...]**

**XXIII** - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:  
[...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**11.3** Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”

**11.4** Para a contratação de projetos de engenharia, torna-se imprescindível considerar as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto, conforme estabelece o art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O dispositivo legal determina que a Administração avalie, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, elementos como **manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental**.

**11.5** No contexto dos projetos de engenharia, tais fatores devem ser contemplados desde a concepção das soluções técnicas, uma vez que o conteúdo projetual influencia diretamente a durabilidade, a eficiência operacional, os custos de manutenção e a sustentabilidade das futuras obras. Projetos bem elaborados reduzem a necessidade de intervenções corretivas, promovem maior vida útil das estruturas e instalações e adotam soluções que minimizam impactos ambientais, garantindo melhor desempenho ao longo de todo o ciclo do empreendimento.

**11.6** Além disso, o art. 18, § 1º, inciso VII, também determina que a descrição da solução como um todo inclua, quando aplicável, as **exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica**. No âmbito dos projetos de engenharia, isso se traduz na necessidade de suporte técnico durante a fase de análise, conferência, revisão e aprovação, bem como eventuais esclarecimentos e adaptações necessárias durante a execução da obra. Trata-se de elemento fundamental para assegurar que o projeto reflita fielmente as condições reais de campo e permaneça tecnicamente adequado até a conclusão do empreendimento.

**11.7** Dessa forma, a inclusão das avaliações de ciclo de vida no planejamento da contratação garante que os projetos de engenharia sejam elaborados com foco na economicidade, na eficiência, na segurança e na sustentabilidade, contribuindo para a tomada de decisões técnicas e administrativas mais assertivas por parte dos Municípios consorciados.

- I. Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, compreende a origem dos insumos e materiais utilizados.
- II. Distribuição:** É a fase seguinte, abarcando o transporte e a logística de entrega;
- III. Uso:** É a fase principal, referindo-se à aplicação e operação do objeto contratado.
- IV. Manutenção:** É a fase em que incluem as ações voltadas à conservação, reparos e prolongamento da vida útil.
- V. Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida e está relacionada à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes.

## **11.7 PRODUÇÃO:**

**11.7.1** Corresponde à fase de elaboração técnica dos projetos e estudos de engenharia. Inclui a coleta de dados, levantamentos preliminares, vistorias, análises, dimensionamentos, cálculos, desenvolvimento das soluções projetuais e compatibilização entre as disciplinas envolvidas. É o momento em que se consolidam os insumos intelectuais e técnicos necessários para a produção dos documentos finais.

## **11.8 DISTRIBUIÇÃO**

**11.8.1** Refere-se às etapas de entrega, disponibilização, tramitação e comunicação dos produtos técnicos elaborados. Abrange a organização e o envio dos arquivos digitais (plantas, memoriais, laudos, planilhas e demais documentos), bem como a apresentação e validação junto aos Municípios demandantes. Inclui ainda o suporte técnico necessário para a compreensão e avaliação do conteúdo entregue.

## **11.9 USO**

**11.9.1** É a fase na qual os projetos de engenharia são efetivamente aplicados pela Administração Pública. Compreende sua utilização para fins de planejamento, licitação, orçamento, aprovação em órgãos competentes e execução da obra. Nesta etapa, os documentos técnicos orientam decisões operacionais e definem diretrizes construtivas, parâmetros de desempenho e requisitos de qualidade.

## **11.10 MANUTENÇÃO**

**11.10.1** Nesta etapa, incluem-se as ações de atualização, revisão e suporte técnico vinculadas aos projetos. Pode envolver ajustes decorrentes de necessidades operacionais, adequações às condições reais de campo, esclarecimentos técnicos, compatibilizações adicionais ou revisões decorrentes de exigências de órgãos fiscalizadores. Essa fase assegura que o projeto permaneça válido e aplicável até a conclusão da obra.

## **11.11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.11.1** Corresponde ao arquivamento e gestão documental dos projetos ao final de sua utilização. Inclui a organização dos arquivos digitais para guarda permanente, elaboração de versão “as built” quando aplicável e a destinação adequada de documentos físicos ou preliminares que não tenham mais utilidade administrativa. Nesta fase, observa-se a responsabilidade pela preservação das informações e pela eliminação ambientalmente adequada de materiais impressos, caso existam.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

**12.2** A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

**12.3** É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CODENOP.

**12.4** A contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia deverá observar requisitos técnicos, administrativos, normativos e operacionais indispensáveis para garantir a qualidade, a segurança e a conformidade dos produtos entregues aos Municípios consorciados. Tais requisitos asseguram que os estudos, levantamentos, projetos, laudos e demais documentos técnicos atendam plenamente às necessidades do ente público e às exigências legais aplicáveis.

**12.5** Conforme previsto no ETP e especificado neste Termo de Referência, os serviços deverão atender os seguintes critérios:

### **a) Requisitos Técnicos:**

#### **a.a) A contratada deverá:**

- Apresentar equipe multidisciplinar habilitada, composta por profissionais legalmente registrados nos Conselhos de Classe competentes, especialmente CREA/CAU.

- Realizar levantamentos de campo, vistorias e estudos preliminares necessários à correta elaboração dos projetos.
- Desenvolver os projetos em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislações federais, estaduais e municipais, além de diretrizes específicas dos órgãos reguladores.
- Garantir a compatibilização entre todas as disciplinas envolvidas (arquitetura, estruturas, fundações, elétrica, hidráulica, drenagem, prevenção de incêndio, pavimentação, geotecnia etc.).
- Apresentar todos os documentos em formato digital editável e PDF, conforme padrões estabelecidos pelo Consórcio ou Municípios.

**b) Requisitos de Qualidade** – os produtos entregues deverão:

- Apresentar precisão técnica, com informações completas, coerentes e devidamente documentadas.
- Ser acompanhados de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos complementares.
- Estar organizados de forma clara, padronizada e consistente, facilitando análise, aprovação e futura execução.
- Possuir soluções projetuais que busquem economicidade, segurança estrutural, eficiência energética, adequação sanitária e sustentabilidade ambiental.

**c) Requisitos de Conformidade Legal** – a contratada deverá:

- Atender integralmente à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à contratação pública.
- Observar legislação urbanística local (planos diretores, leis de uso e ocupação do solo, códigos de obras, normativas do Corpo de Bombeiros, normas ambientais etc.).
- Atender às exigências de órgãos reguladores e concedentes, quando houver, integrando ao projeto todos os documentos necessários para aprovação.

**d) Requisitos Operacionais** – a execução dos serviços deverá garantir:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa.
- Disponibilidade de suporte técnico durante todo o período de análise, aprovação e execução da obra.

- Entregas parciais e finais organizadas, com revisões e atualizações quando solicitadas justificadamente pelo Município ou pelo Consórcio.
- Comunicação eficiente com os órgãos demandantes, incluindo reuniões técnicas, apresentações de soluções e esclarecimento de dúvidas.

**e) Requisitos de Segurança e Integridade dos Dados – a contratada deverá:**

- Assegurar a integridade dos arquivos produzidos e o sigilo de informações sensíveis.
- Manter cópias de segurança dos projetos durante toda a vigência contratual.
- Garantir a entrega final de toda a documentação em formato adequado para arquivamento permanente.

**12.6** O atendimento a esses requisitos garante que a contratação seja planejada de forma adequada, alinhada às necessidades reais da Administração e compatível com os parâmetros técnicos, legais e ambientais aplicáveis. Assegura-se, assim, que todas as etapas – desde a elaboração dos estudos preliminares, passando pelo desenvolvimento dos projetos de engenharia, até a futura execução contratual – sejam conduzidas com precisão, segurança jurídica e eficiência. Além disso, o cumprimento desses requisitos reduz riscos, evita retrabalhos, promove a economicidade, assegura a conformidade com a legislação vigente (especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021) e proporciona maior qualidade técnica ao objeto a ser contratado. Dessa forma, a Administração obtém resultados mais consistentes, confiáveis e sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento.

**12.7** O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil preleciona que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

**12.8** Interpretando o citado dispositivo em conjunto com as disposições da Lei Federal 14.133/21 Ronny Charles (2023, págs. 411-412) defende a possibilidade de não exigir determinados requisitos de habilitação, ainda que não abarcados pela exceção do art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, quando desnecessárias à garantia do cumprimento da obrigação:

**12.8.1** Importante perceber, de qualquer forma, que as exigências de habilitação devem sempre ser compatíveis com a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme diretriz dada pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Nesta feita, eventual desconformidade entre a exigência legal e a pretensão contratual envolvida podem legitimar a não exigência de determinado requisito, mesmo sem a expressa ressalva legal. A rígida exigência de toda a documentação de habilitação definida pela Lei nº 14.133/2021, mesmo quando desnecessária à garantia do cumprimento das obrigações,

apenas vai gerar disfunção, ampliando os custos transacionais e prejudicando a eficiência das contratações públicas. O caráter exemplificativo é evidente quando percebemos que as exigências legais de habilitação como comandos normativos relativos que devem ser interpretados de acordo com a Constituição Federal, norma maior que expressamente restringe as exigências de qualificação à “função” garantidora do indispensável cumprimento das obrigações contratuais (sem grifo no original).

### **13. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS**

**13.1** Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.<sup>6</sup> Para delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

**VIII** - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

**13.2** **A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo** plena conformidade com os requisitos legais, desempenho adequado das soluções projetadas e segurança na aplicação dos métodos e materiais. Deverão ser respeitados, ainda, os parâmetros definidos nos projetos, nos estudos preliminares e no termo de referência, assegurando a adequada integração entre as disciplinas de engenharia, a compatibilidade entre as etapas e a coerência técnica do conjunto. O cumprimento dessas diretrizes visa a assegurar que os serviços sejam executados com eficiência, precisão e responsabilidade, resultando em produtos finais que atendam aos padrões de desempenho esperados, ampliem a vida útil das intervenções e reduzam riscos operacionais, custos de manutenção e impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto.

**13.3** As empresas contratadas deverão comprovar:

**13.3.1 Habilitação técnica e profissional:** que dispõem de equipe especializada e legalmente registrada nos Conselhos de Classe competentes (CREA/CAU), com experiência comprovada na elaboração de projetos e estudos de engenharia correspondentes ao objeto da contratação.

**13.3.2 Capacidade operacional:** que possuem infraestrutura, equipamentos e sistemas necessários para o desenvolvimento, compatibilização e entrega dos projetos de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

**13.3.3 Experiência anterior:** que já tenham executado serviços similares, comprovando competência técnica na elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos, fundações, pavimentação, drenagem, georreferenciamento e demais estudos pertinentes.

**13.3.4 Conformidade legal e normativa:** que estão em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da ABNT, regulamentos específicos dos órgãos competentes e diretrizes municipais, estaduais ou federais aplicáveis.

**13.3.5 Controle de qualidade e segurança:** que adotam procedimentos de verificação, revisão, compatibilização entre disciplinas e rastreabilidade documental, garantindo a precisão técnica, a integridade das informações e a qualidade final dos produtos entregues.

**13.4** Todos os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas aplicáveis, em especial:

- **Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):** aplicáveis às disciplinas de engenharia envolvidas (arquitetura, estruturas, hidráulica, elétrica, pavimentação, drenagem, fundações, prevenção de incêndio etc.).
- **Legislação federal, estadual e municipal:** incluindo o Código de Obras, normas urbanísticas, leis ambientais e regulamentos específicos dos órgãos competentes.
- **Regulamentação dos Conselhos Profissionais:** CREA, CAU e demais órgãos de fiscalização do exercício profissional, garantindo a regularidade da equipe técnica.
- **Normas técnicas de segurança:** NR-18, NR-10, NR-35 e demais normas pertinentes à segurança de projetos e execução das obras futuras.
- **Diretrizes de órgãos reguladores:** Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia, saneamento, tráfego e transporte, quando aplicável.
- **Crítérios de sustentabilidade e eficiência:** observando práticas de preservação ambiental, eficiência energética, uso racional de recursos e descarte adequado de resíduos.
- **Boas práticas de engenharia e compatibilização de projetos:** garantindo integração entre disciplinas, consistência técnica, qualidade dos produtos e minimização de riscos.

**13.5** A observância dessas normas técnicas constitui requisito essencial para a **aceitação dos serviços, medições e liberações de pagamento**, sendo a sua inobservância passível de **glosa, correção imediata ou aplicação de penalidades contratuais**.

**13.7** Assim, o **CODENOP**, por meio de sua equipe técnica e dos fiscais designados, garantirá o **acompanhamento permanente da execução contratual**, de modo a assegurar a estrita conformidade dos serviços com os **padrões técnicos e legais aplicáveis**, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência e qualidade na gestão pública**.

#### **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1** A presente contratação observará **critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em todas as etapas do ciclo de vida do objeto — desde a produção até a disposição final — conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, que, em seus arts. 11, inciso IV, e 18, §1º, inciso VII, prevê a necessidade de considerar os impactos ambientais e o custo global das contratações públicas.

**14.2** A adoção de critérios sustentáveis visa **reduzir os impactos ambientais negativos, promover a eficiência no uso de recursos naturais e estimular práticas responsáveis por parte dos fornecedores**, fortalecendo a política de desenvolvimento regional e sustentável do CODENOP e de seus municípios consorciados.

**14.3** A contratação dos projetos de engenharia deverá observar critérios ambientais que promovam a sustentabilidade, a preservação dos recursos naturais e a redução de impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do objeto. Entre os principais critérios a serem adotados, destacam-se:

- **Uso racional de recursos:** priorização de soluções que reduzam o consumo de água, energia e materiais durante a execução das obras futuras.
- **Minimização de resíduos:** definição de técnicas e materiais que possibilitem a geração mínima de resíduos, incluindo o planejamento adequado de destinação final para materiais recicláveis e rejeitos.
- **Conformidade ambiental:** atendimento às legislações ambientais aplicáveis, incluindo licenciamento ambiental, normas de órgãos federais, estaduais e municipais, preservação de áreas verdes e proteção de mananciais.
- **Soluções sustentáveis nos projetos:** incentivo à utilização de materiais ecoeficientes, métodos construtivos de baixo impacto e alternativas que reduzam emissões de poluentes ou degradação do solo e da vegetação local.
- **Avaliação do impacto ambiental:** inclusão de estudos preliminares que identifiquem potenciais impactos das obras, propondo medidas mitigadoras para minimizá-los.

- **Monitoramento e controle:** definição de critérios de acompanhamento ambiental durante a execução das obras, garantindo que as soluções projetadas sejam efetivamente aplicadas e respeitem padrões de sustentabilidade.

**14.4** A contratação dos projetos de engenharia deverá considerar critérios sociais que promovam a inclusão, a participação da comunidade e o respeito aos direitos humanos, garantindo que as obras futuras atendam às necessidades da população e contribuam para o desenvolvimento local. Entre os principais critérios a serem observados, destacam-se:

- **Acessibilidade:** elaboração de projetos que atendam às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e garantam a mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Segurança e saúde da população:** inclusão de medidas que minimizem riscos à comunidade durante a execução das obras e no uso posterior das infraestruturas.
- **Participação social:** incentivo à consulta e envolvimento da população e de órgãos locais na definição de diretrizes e prioridades dos projetos, sempre que aplicável.
- **Geração de emprego e qualificação local:** estímulo à contratação de mão de obra local e à capacitação de profissionais da região, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município.
- **Equidade e inclusão:** adoção de práticas que promovam igualdade de oportunidades, evitando qualquer forma de discriminação e garantindo que os benefícios das obras atendam a todos os segmentos da sociedade.
- **Mitigação de impactos sociais:** identificação de possíveis impactos negativos das obras sobre a comunidade e definição de medidas preventivas ou compensatórias para minimizá-los.

**14.5** A contratação dos projetos de engenharia deverá observar critérios econômicos e de eficiência, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional, transparente e que os serviços contratados promovam a melhor relação entre custo, qualidade e resultado. Entre os principais critérios a serem adotados, destacam-se:

- **Economicidade:** desenvolvimento de projetos que possibilitem otimização de recursos financeiros, minimizando desperdícios e evitando custos adicionais decorrentes de retrabalho, falhas de compatibilização ou execução inadequada.
- **Eficiência técnica:** adoção de soluções técnicas adequadas às condições do terreno, à finalidade da obra e aos parâmetros de durabilidade, segurança e funcionalidade, garantindo o melhor desempenho das futuras intervenções.
- **Padronização e compatibilização:** elaboração de projetos integrados e compatibilizados entre disciplinas (arquitetura, estruturas, elétrica, hidráulica,

pavimentação, drenagem, fundações, prevenção de incêndio etc.), assegurando consistência técnica, redução de conflitos e ganhos de produtividade.

- **Planejamento e cronogramas:** apresentação de cronogramas físico-financeiros coerentes com a execução das obras, possibilitando acompanhamento e controle de prazos e custos.
- **Planejamento e cronogramas:** apresentação de cronogramas físico-financeiros coerentes com a execução das obras, possibilitando acompanhamento e controle de prazos e custos.
- **Redução de riscos financeiros e operacionais:** previsão de estudos, laudos e análises técnicas que minimizem a ocorrência de falhas, retrabalhos ou atrasos que possam impactar o orçamento e o cronograma das obras futuras.

**14.6** A aplicação desses critérios assegura que a presente contratação esteja alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, garante a **economicidade, a transparência, a equidade e a sustentabilidade** na execução dos serviços de engenharia, promovendo soluções técnicas que atendam às necessidades dos Municípios consorciados, respeitem o meio ambiente, considerem impactos sociais e assegurem o uso racional dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto. Dessa forma, a contratação se apresenta como instrumento de planejamento eficiente, que integra **qualidade técnica, responsabilidade socioambiental e gestão fiscal responsável**, minimizando riscos e otimizando resultados para a Administração e para a comunidade atendida.

## **15. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** A **estimativa de valor da contratação** será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos **arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas **instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas e outras pertinentes**, utilizando-se metodologia transparente, fundamentada e tecnicamente justificável.

**15.2** Para composição do valor estimado, será considerada a pesquisa de preços, realizada pelo Codenop, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

**15.3** Por se tratar de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, a estimativa de valor será utilizada para balizar a disputa e orientar a fase de propostas, sem caracterizar comprometimento orçamentário imediato, uma vez que as contratações efetivas ocorrerão conforme as necessidades de cada município participante.

**15.4** O cálculo detalhado da estimativa constará nos anexos técnicos do Termo de Referência, devidamente documentado e arquivado no processo administrativo, garantindo transparência e rastreabilidade de todos os valores considerados.

## **16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária

## **17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR,**

**17.1** Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

## **18. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**18.1** Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, **eis que o valor estimado de todos os itens da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

## **19. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO**

**19.1** Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**19.2** A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**19.3** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, que será analisada pelo Órgão Gestor, quanto a existência de saldo que autorizará a contratualização direta com o fornecedor.

**19.4** A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com **licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “menor preço unitário”**, conforme o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

**19.5** O **modelo de execução e julgamento** adotado tem por finalidade selecionar a proposta **mais vantajosa para a Administração**, assegurando **padronização, transparência e economicidade**, por meio da aplicação de **menor preço unitário** sobre os valores de referência constantes deste Termo de Referência.

**19.6** Após o registro de preços, a empresa vencedora se comprometerá a executar os serviços de elaboração de projetos de engenharia e demais serviços descritos neste Termo de Referência, bem como aqueles eventualmente detalhados em posterior edital, de acordo com as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, **observando-se:**

- **Prazos e cronogramas estabelecidos:** todas as etapas deverão ser cumpridas conforme o planejamento físico-financeiro aprovado pelos órgãos participantes, respeitando os prazos acordados para entrega de documentos e projetos.
- **Normas técnicas e regulamentos aplicáveis:** atendimento integral às normas da ABNT, legislações federais, estaduais e municipais, regulamentos dos órgãos competentes e diretrizes técnicas específicas de cada disciplina de engenharia.
- **Compatibilização entre disciplinas:** integração entre projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos, pavimentação, drenagem, prevenção de incêndio, fundações e demais serviços correlatos, garantindo coerência e consistência técnica.
- **Qualidade e precisão técnica:** elaboração de produtos completos, claros, detalhados e revisados, acompanhados de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos complementares.
- **Suporte técnico e acompanhamento:** disponibilização de suporte técnico para esclarecimentos, ajustes e revisões necessárias durante análise, aprovação e eventual execução das obras.
- **CrITÉrios ambientais, sociais e de eficiência:** observância das diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, economicidade e otimização de recursos ao longo de todo o ciclo de vida dos projetos.
- **Documentação e registro profissional:** emissão de ART(s) ou RRT(s) correspondentes, garantindo responsabilidade técnica e registro junto aos Conselhos Profissionais competentes (CREA/CAU).

**19.7** O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** permitirá que os municípios consorciados realizem a **contratação futura e descentralizada** de serviços de elaboração de projetos de engenharia, estudos, laudos e demais produtos técnicos, conforme suas demandas específicas. Essa modalidade possibilita atender às necessidades locais sem a realização de novos certames, garantindo que os projetos sejam produzidos de acordo com as exigências de planejamento, compatibilização técnica, normas vigentes e critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

**19.8** A execução do contrato seguirá os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade**, com **acompanhamento contínuo e fiscalização técnica**, garantindo a **conformidade com as normas de engenharia, segurança e meio ambiente**.

19.9 Dessa forma, assegura-se **economicidade, eficiência administrativa, padronização metodológica e celeridade** na disponibilização de projetos que subsidiarão a execução de obras públicas nos municípios consorciados, promovendo soluções técnicas consistentes, integradas e sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento.

## 20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1 A entrega do objeto ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda dos municípios consorciados**, observando-se as condições estabelecidas no **Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e no Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços**.

20.2 Por se tratar de contratação decorrente de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a execução dos serviços será iniciada **somente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF)** ou documento equivalente expedido pelo **CODENOP** ou pelo **ente participante**, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

20.3 A empresa contratada deverá **mobilizar equipe técnica, recursos, equipamentos e materiais necessários** para a execução dos serviços de elaboração de projetos de engenharia, no **prazo máximo estabelecido em edital ou contrato**, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Ademais, deverá **comunicar formalmente à fiscalização designada o início das atividades**, garantindo que o acompanhamento e a supervisão das etapas do projeto sejam realizados de forma adequada, conforme padrões técnicos, normas vigentes e diretrizes estabelecidas pelo Termo de Referência.

20.4 A **entrega dos serviços** compreenderá todas as etapas previstas no escopo contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- **Levantamentos e estudos preliminares:** realização de visitas de campo, levantamentos topográficos, sondagens, medições, análises técnicas e coleta de informações necessárias à elaboração dos projetos.
- **Desenvolvimento dos projetos de engenharia:** elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos, fundações, pavimentação, drenagem, prevenção de incêndio, paisagismo, acústica e demais disciplinas demandadas, incluindo compatibilização entre todas as áreas.
- **Memoriais e documentação técnica:** produção de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, laudos, relatórios e demais documentos complementares necessários à compreensão e execução das obras futuras.
- **Revisões e compatibilizações:** verificação cruzada entre as disciplinas, ajustes técnicos, atualização de informações e compatibilização final dos projetos, garantindo coerência e qualidade técnica.

- **Entrega dos produtos finais:** disponibilização de todos os projetos e documentos em formato digital editável e PDF, organizados de forma clara, padronizada e conforme padrões técnicos e normas aplicáveis.
- **Suporte técnico pós-entrega:** esclarecimentos, revisões e ajustes solicitados pelos municípios consorciados durante análise, aprovação ou execução das obras, assegurando que os projetos permaneçam válidos e aplicáveis.
- **Registro e responsabilidade técnica:** emissão de ART(s) ou RRT(s) correspondentes a cada disciplina, garantindo responsabilidade profissional e conformidade com os Conselhos competentes (CREA/CAU).

**20.5** Os prazos de execução e entrega, sejam parciais ou totais, serão estabelecidos de acordo com o cronograma aprovado e as condições específicas de cada ordem de serviço emitida pelos municípios consorciados. É obrigatória a observância dos padrões de qualidade, segurança e desempenho previstos nas normas técnicas da ABNT, nas diretrizes do DNIT e demais regulamentações aplicáveis, garantindo que os projetos de engenharia entregues sejam consistentes, compatíveis entre disciplinas e adequados à futura execução das obras. Adicionalmente, o cumprimento rigoroso dos prazos deve estar associado à disponibilidade de suporte técnico, revisões e compatibilizações, assegurando que eventuais ajustes ou esclarecimentos solicitados pela fiscalização ou pelos órgãos contratantes sejam atendidos sem comprometer a qualidade final dos produtos.

**20.6** A entrega será considerada concluída somente após a verificação técnica e emissão de termo de recebimento definitivo, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais e com os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração.

**20.7** O descumprimento dos prazos ou padrões técnicos implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

**20.8** Dessa forma, a entrega do objeto observará os princípios da eficiência, transparência, qualidade e vantajosidade, garantindo que as obras executadas atendam plenamente às finalidades públicas e às necessidades dos municípios consorciados.

**20.9** Os serviços deverão ser entregues de acordo com o cronograma apresentado pela Contratante no ato de assinatura do contrato. O prazo para início da execução começará a correr a partir do recebimento da ordem de serviço pela(s) empresa(s) ou de instrumento equivalente.

**20.10** Os serviços deverão ser executados nos locais informados pelo Município requisitante.

**20.11** Todos os custos diretos e indiretos, o transporte dos produtos, equipamentos, equipes e a logística necessária até o local indicado na Ordem de Serviços são de inteira responsabilidade da Contratada.

**20.12** Os serviços/produtos oferecidos e entregues pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Termo de Referência e à marca/referência que constar de sua proposta comercial (quando cabível), sob pena de não

serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no processo licitatório.

**20.13** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CODENOP e/ou Município Consorciado prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

**20.14** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o CODENOP e/ou Municípios Consorciados.

**20.15** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**20.16** Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam a utilização por normas de segurança em vigor.

**20.17** As despesas com transporte, frete, embalagens, bem como qualquer outra relacionada à entrega, deslocamento e instalação de todo o material/equipe necessário à execução dos serviços é de total responsabilidade da CONTRATADA.

**20.18** Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CODENOP e/ou Municípios Consorciados.

**20.19** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

**20.20** Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

**20.21** A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

**20.22** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de execução do objeto desta contratação.

**20.23** A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s).

**20.24** A CONTRATADA vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental por todas as execuções. A ART deverá ser registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e urbanismo (CAU);

**20.25** A cópia da ART da execução dos serviços deve ser apresentada devidamente quitada em 5 (cinco) dias após o início dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

**20.26** Todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pagamento dos funcionários disponibilizados pela empresa para o serviço de monitoria e motorista serão de encargo da contratada, não tendo a contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com relação a eventuais débitos.

## **21. GARANTIA DO OBJETO**

**21.1** A empresa contratada deverá assegurar **garantia integral dos serviços executados**, nos termos do art. 141 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, abrangendo a **qualidade, durabilidade, segurança e desempenho técnico** das obras e serviços realizados durante o prazo contratual e após sua conclusão.

**21.2** A garantia compreenderá o **período mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do **recebimento definitivo do objeto**, salvo se o Termo de Referência ou o contrato estabelecerem prazo superior, em razão da natureza e da complexidade dos serviços.

**21.3** A empresa contratada deverá **assegurar garantia** sobre os serviços prestados e produtos entregues, incluindo todos os projetos, estudos, laudos e documentos técnicos elaborados, pelo período definido em edital ou contrato. Essa garantia compreende:

- **Correção de falhas ou inconsistências técnicas** identificadas após a entrega, sem custos adicionais para os municípios consorciados.
- **Revisões e atualizações dos projetos**, quando necessárias, para adequação a mudanças nas condições de campo, exigências legais ou solicitações de órgãos competentes.
- **Suporte técnico contínuo** durante o período de vigência da garantia, assegurando que os produtos entregues mantenham sua validade, aplicabilidade e conformidade com normas, regulamentos e padrões de qualidade estabelecidos.
- **Responsabilidade profissional**, respaldada pela emissão de ART(s) ou RRT(s), garantindo que qualquer correção ou atualização seja realizada por profissionais habilitados e legalmente registrados nos Conselhos de Classe competentes (CREA/CAU).

**21.4** A fiscalização do **CODENOP** ou dos **municípios consorciados** realizará vistorias periódicas e poderá emitir notificações para correção de falhas constatadas durante o período de garantia, cujo **descumprimento sujeitará a contratada às penalidades legais e contratuais**.

**21.5** Além da garantia técnica, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as **garantias acessórias eventualmente exigidas** (como caução em dinheiro, seguro-garantia ou

fiança bancária), quando previstas no edital, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução plena e satisfatória do objeto.

**21.6** O cumprimento das condições de garantia constitui requisito essencial para o **encerramento contratual e a liberação de eventuais valores retidos**, sendo o **CODENOP** o responsável pela verificação e registro formal do cumprimento integral dessa obrigação.

**21.7** Assim, o presente item assegura que o objeto contratado **mantenha seu desempenho, funcionalidade e durabilidade ao longo do tempo**, garantindo a **efetividade do investimento público** e o **atendimento adequado às demandas dos municípios consorciados**.

**21.8** Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

## **22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**22.1** A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CODENOP deverá ser realizada de acordo com a capacidade operacional, ou outro, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

**22.2** O Órgão Gerenciador do CODENOP, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

**22.3** A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

**22.4** Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

**22.5** Cabe ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## **23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**23.1** Os critérios de medição e pagamento observarão rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços celebrado com o CODENOP.

**23.2** A medições dos serviços serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente comprovados pela fiscalização designada, e correspondentes às unidades de medida previstas na planilha orçamentária de referência, considerando o menor preço unitário.

**23.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**23.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**23.5** Os serviços/produtos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

**23.6** Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**23.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**23.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**23.9** Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes no(s) órgão(s) de registro, fiscalização e regulamentadores da categoria, bem como aquelas exigidas pelo poder público.

**23.10** O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

**23.11** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

**23.12** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**23.13** Após a aprovação da medição pela fiscalização, o pagamento será efetuado pela Administração, em conformidade com o cronograma financeiro e dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**23.14** O pagamento será realizado somente após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como da inadimplência com as obrigações previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

**23.15** Poderão ser previstas retenções contratuais ou descontos proporcionais nos casos de:

- Execução parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- Atrasos injustificados no cronograma de execução;
- Não atendimento das condições de qualidade, segurança ou sustentabilidade.

**23.16** As medições e pagamentos serão efetuados de forma parcelada e sucessiva, conforme a efetiva execução dos serviços solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, obrigação de pagamento global antecipado.

**23.17** A última medição somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o período de garantia técnica e a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

**23.18** Dessa forma, os critérios aqui estabelecidos asseguram transparência, controle técnico e responsabilidade fiscal, garantindo que os pagamentos efetuados correspondam exclusivamente aos serviços efetiva e satisfatoriamente executados, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

## **24. DO REAJUSTE**

**24.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**24.2** Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**24.3** Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.

**24.4** Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá implicar aumento real dos preços contratados, devendo ser aplicado exclusivamente para recomposição de custos, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

**24.5** A aplicação do reajuste será formalizada por termo aditivo ou apostilamento contratual, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

## **25. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**25.1** São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

**25.2** Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

**25.2.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**25.2.2** A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

**25.2.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**25.2.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**25.2.5** Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

**25.2.6** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

**25.2.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**25.7.8** É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

**26.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**26.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**26.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**26.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**26.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**26.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**26.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**26.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**26.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**26.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**26.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**26.1.12** Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**26.2** A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

**26.3** Advertência:

**26.3.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

**26.4** Multa:

**26.4.1** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**26.4.2** Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

**26.4.3** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 26.4.1, 26.4.2.

**26.5** Impedimento de licitar e contratar:

**26.5.1** O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

**26.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

**26.6.1** A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**26.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**26.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**26.9** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**26.10** O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

**26.11** As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

**26.12** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**26.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## **27. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**27.1** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**27.2** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu, ....., representante legal da empresa/organização ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

## **28. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**28.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.597.622,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais), conforme quadro do item 6.1 deste Termo de Referência.

**Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.**

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná. 09 de fevereiro de 2026.

**DIANARA CHRISTINA MARTINS**  
DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO CODENOP